



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer n.º 17/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 24 de março de 2023.

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS MICROSOFT E ORACLE MYSQL. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO DA PGE. CONSIDERAÇÕES GERAIS.
(Proc. adm. n.º. SEI-220011/002061/2022)

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de análise da minuta de edital de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, **sob o regime de execução de empreitada por menor preço global**, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando à “...*contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de licenças Microsoft e ORACLE MySQL para a atualização tecnológica e disponibilidade de novas versões que venham a ser lançadas, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência...*”, tal qual especificado no item 2.1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 48204777), sob o valor total estimado de até R\$ 2.785.280,01 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e um centavo) para o Lote 1, e de até R\$ 65.868,39 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos) para o Lote 2 - preço máximo admitido no certame – item 5.2 do Edital).

O processo iniciou-se por meio do Documento de Formalização da Demanda (doc. SEI 42159484), elaborado no âmbito da Superintendência de Informática e aprovado pela Presidente desta Autarquia, nos seguintes termos:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. SETOR DEMANDANTE

1.1 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

1.2 Superintendência de Informática-SIF

2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

2.1 Aldo Fernandes Ávila

Id. 51289849

Tel. (21) 2334-5404/5405

e-mail aldo.avila@jucerja.rj.gov.br

3. DEMANDA

3.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças/subscrições, conforme Termo de Referência.

4. PREVISÃO DE DATA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

4.1 Tão logo se encerre os procedimentos de contratação.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A JUCERJA, desde o exercício passado, tem investido maciçamente em tecnologia, infraestrutura, redes e bancos de dados(esses investimentos ainda não aconteceram). Os investimentos, até esta parte, objetivaram dotar a Instituição de serviços tecnológicos condizentes com as necessidades dos serviços institucionais prestados ao cidadão, assim como para atender a demanda dos processos de trabalho internos e sobretudo, a integração relativa à REDESIM, responsável pela tramitação e agilização desburocratizada de procedimentos voltados a constituição de empresas no âmbito do estado Rio de Janeiro.

Para sustentar o volume de processamento de dados e as inúmeras aplicações desenvolvidas e o legado de sistemas da Instituição, foram adquiridos novos appliances para substituir a infraestrutura tecnológica do Data Center da JUCERJA, procedimento que foi tramitado por meio de uma adesão a uma ATA de Registro de Preços disponibilizada pelo PRODERJ, restringindo a adesão aos itens de interesse à época, os quais foram recentemente instalados no Data Center.

O processo de implantação da nova tecnologia em ambiente de produção exige não somente a instalação física dos equipamentos, também exige que as aplicações e bancos de dados instalados nos appliances da infraestrutura legada sejam migrados entre um ambiente e outro. Processo que, fundamentalmente, depende de disponibilidade prévia de Sistemas Operacionais, Gerenciadores de bancos de Dados, e Middleware que, necessariamente precisam de licenciamentos específicos e em quantidades equivalentes aos hardwares onde serão instalados estes recursos e, por conseguinte, as aplicações e bancos de dados da Instituição.

A renovação do parque tecnológico da Instituição não pode contar com o licenciamento necessário, que idealmente, deveria estar disponível em tempo hábil para evitar interrupção do processo de migração entre a infraestrutura legada e os novos equipamentos, porém, este hiato se faz presente e nessa vertente faz-se necessário iniciar a contratação da aquisição dos

respectivos licenciamentos.

Importante observar que grande parte do licenciamento necessário se refere a licenças Microsoft, pois, muitos dos sistemas da Instituição são baseados nessa tecnologia, em especial, o maior e mais importante sistema da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, o SRE – Sistema de Registro Empresarial. Aplicação responsável pelos serviços institucionais relativos a recepção, protocolo, autenticação, tramitação e manutenção de todos os serviços atinentes ao registro empresarial, inclusive, por meio do qual são obtidos e repassados todos os dados inerentes a integração da JUCERJA à REDESIM, que integra todos os entes do estado, prefeituras municipais e a Receita Federal do Brasil com a finalidade de promover a desburocratização e agilização dos procedimentos no Estado do Rio de Janeiro.

Nessa esteira, é importante observar que as bases tecnológicas e os serviços da Instituição dependem diretamente de softwares e serviços de suporte capazes de apoiar a disponibilidade plena dos serviços de tecnologia, tanto no que diz respeito ao hardware que compõe a infraestrutura, como dos softwares e, sobretudo, os respectivos licenciamentos. Sem a dispor desse conjunto de elementos, não é possível sustentar a operação tecnológica de forma adequada e regular.

Com essa vertente, foram realizados levantamentos para estabelecer os quantitativos necessários ao licenciamento pleno da nova infraestrutura tecnológica do Data Center, de forma que possamos contar com um ambiente aderente as regras e normas de compliance tecnológico relativas a operações de TI, em especial, as que se referem a infraestrutura que compõem o Data Center, sem perder de vista outras necessidades institucionais relativas a licenças de softwares importantes para soluções de processos de trabalho e demandas pontuais, em especial, as que estão relacionadas a Plug In's para o Sistema de registro Empresarial (SRE).

O novo ambiente tecnológico adquirido pela Instituição, trata-se de uma infraestrutura hiperconvergente que combina soluções de armazenamento, processamento e processamento de rede em um único sistema integrado, reduzindo a complexidade do ambiente tecnológico do Data Center, com capacidade de escalabilidade extremamente facilitada, assim como, gerenciamento, processamento, virtualização e armazenamento definidos por software de forma mais ágil e sem a necessidade de manobras. Características que se encontram mais detalhadas e com maior amplitude nas especificações que compuseram a contratação do novo parque tecnológico, porém, igualmente dependente de licenciamento específico, conforme identificado e delimitado no presente estudo técnico.

A partir dos perfis de necessidades e de ações de enfrentamento traçadas no Plano de Ações desta Superintendência de Informática, pautamos nosso trabalho na busca da implementação das políticas e diretrizes que auxiliem as áreas administrativas e finalísticas da JUCERJA no alcance de suas metas institucionais. Com a modernização e aplicação do espectro de atendimento da Autarquia, é vislumbrada uma crescente demanda por aparatos de tecnologia em todos os níveis de trabalho. Assim, novos projetos e aquisições foram gerenciados de forma a, passo a passo, criar um ambiente virtual seguro e de qualidade para as informações que circulam na Instituição.

Este ambiente eficiente e seguro será responsável pela execução dos serviços de rede da JUCERJA e aplicações para as áreas meio e fim.

Dentre os serviços de rede que devem ser mantidos em operação 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, estão:

- *Controladores de rede, responsáveis pelo acesso dos usuários à rede corporativa;*
- *E-mail corporativo e webmail, responsável pelo recebimento e envio de mensagens eletrônicas;*
- *Antispam, responsável por aplicação de filtro de e-mails externos danosos;*
- *Servidores de proxy, responsável pelo acesso à internet;*
- *Network Time Protocol (NTP), responsável pela sincronização do horário entre as estações de trabalho, aplicações e serviços de rede;*
- *Domain Name System (DNS), responsável pelo gerenciamento de nomes hierárquicos;*
- *Dynamic Host Configuration Protocol (DHCP), responsável pela configuração dinâmica dos equipamentos de rede;*
- *Servidores de gestão de arquivos;*
- *Sistema de gestão de ambiente de virtualização VCENTER1, responsável pela gerência e operação do ambiente virtual;*
- *Sistema de backup;*
- *Sistema de atualização de pacotes de segurança para Windows WSUS;*
-

Sistema de documentação colaborativa de infraestrutura – WIK;

-

Sistema de logbook do Centro de Processamento de Dados;

-

Sistema de monitoração de acesso a sites, responsável pela monitoração do desempenho de acesso a sites na internet;

-

Sistema de gestão de armazenamento de dados no storage;

-

Sistema de gerenciamento e execução de cópias de segurança (backup);

-

Servidor de log, para armazenamento dos logs dos servidores da rede;

-

Servidor de gerenciamento de ambiente, para gestão das configurações de servidores;

-

Sistema de integração estadual – REGIN

-

Sistema de Registro Empresarial (SRE)

-

Outros sistemas

É importante ressaltar que a continuidade destes serviços de rede é essencial para o eficiente desenvolvimento das atividades da JUCERJA, assim como para a execução de aplicativos que foram implantados na Instituição e de uso corrente dos servidores e terceirizados e que devem ter sua execução garantida, sem perder de vista a imprescindibilidade da integração estadual mantida pelo sistema REGIN, responsável por toda integração entre a Junta Comercial, entes e municípios do estado do Rio de Janeiro. Dentre estes aplicativos implantados no Instituto, estão:

-

Intranet corporativa, provendo informações e arquivos para os usuários de rede da JUCERJA;

-

Extranet , provedora de acessos aos conveniados e órgãos de governo;

-

Sistema de registro Empresarial;

-

Sistema REGIN;

-

Sistema de Almoxarifado;

-

Sistema fale Conosco;

-

SAED – Sistema de autenticação de escriturações;

-

Digitalizador – responsável pela digitalização dos documentos recebidos no Protocolo;

-

Gerenciador de Imagens – GED;

-

Visualizador de Documentos;

-

Sistema de gestão de Contratos;

-

Sistema de RH;

-

Sistema Mobile;

-

Sistema de Portaria;

-

Sistema de Controle de certificados;

-

Sistema de atendimento (TOTEM);

-

Portal da JUCERJA;

-

Sistemas de governo.

Em sua infraestrutura de tecnologia de informação atual, a JUCERJA também armazena uma grande quantidade de documentos empresariais em formato digital, tais como Contratos Sociais e suas alterações, Livros contábeis entre outros, cujo acesso, disponibilidade e redundância devem ser garantidos dados a criticidade deste tipo de informação.

O portal de internet da JUCERJA, através do qual os sistemas empresariais são acessados e através do qual a comunicação institucional com a sociedade é realizada, também está hospedado nas instalações do Data Center.

A aquisição desses recursos está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2021-2023.

6. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO EM VIGOR

6.1 Não há possibilidade de renovação. Não há contrato vigente.

7. VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

7.1 A previsão da contratação pretendida na Lei de Orçamento Anual – LOA, deve ser verificada com a Assessoria de Planejamento e Gestão, setor responsável, desta Autarquia, no momento da solicitação de Reserva Orçamentária.

8. SERVIDORES INDICADOS PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante requisitante: Felipe Barreiros dos Santos - Chefe de Área - Id. 4331725-1

Integrante técnico: Glauco Renato Novaes da Costa - Assessor - Id. 4325992-8

Integrante administrativo: Daniel Leite de Mendonça Lima - Técnico de Informática - Id. 4335878-0

9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1 *Glauco Renato Novaes da Costa – ID: 4325992-8.*

10. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Aldo Fernandes Ávila

Superintendente de Informática ID. 5128984-9

Visto por:

Lincoln Nunes Murcia

Superintendente de Administração e Finanças ID. 214804-9

Aprovado por:

Sergio Tavares Romay

Presidente Id. 5012208-8

Consta de doc. SEI n.º 44197054, despacho do Sr. Superintendente de Informática endereçado ao Sr. Presidente na qual solicita autorização para prosseguimento. Eis seu teor:

Sr. Presidente,

Em continuidade ao planejamento de contratação elaborado nesta Superintendência de informática, seguem estes autos do respectivo processo objetivando a contratação do fornecimento de licenças Microsoft e ORACLE MySQL, para o qual peço autorização de prosseguimento, conforme segue.

Em breve histórico, no que se refere aos produtos do fabricante Microsoft, trazemos à baila os elementos que

consubstanciaram o modelo de contratação adotado no planejamento da contratação, oriundo dos encaminhamentos realizados por meio do processo SEI 220011/002055/2022, que evidenciam maior vantajosidade e economicidade à JUCERJA, visto que se alicerça em um acordo tripartite celebrado pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Microsoft e, conforme tramitação naqueles autos, também a JUCERJA.

O referido processo foi tramitado ao PRODERJ com vistas a dar ciência do procedimento àquele órgão, assim como, registrar sua ciência e concordância sobre as pretensões da JUCERJA em relação a adesão ao Acordo Corporativo por meio do qual se busca alcançar os melhores preços para a contratação em comento, pois, de acordo com as orientações relativas ao procedimento de adesão, o ato deve ser realizado diretamente pelo órgão interessado.

O PRODERJ, por seu turno, embora tenha sinalizado concordância com o procedimento, indica que seja ratificada a vantajosidade apontada naqueles autos, por meio de avaliação comparativa entre os preços ofertados pelo Acordo Corporativo 008/2020 3.0, agora readequados ao mesmo acordo na versão 4.0, e os que serão praticados em sua ATA de Registro de Preços Nº 006/2022, conforme despacho (42968845) naqueles autos, de lavra do Sr. Vice-Presidente de estratégia, Governança e Inovação.

“ ...

Cumprimentando-o cordialmente, diante da solicitação contida no despacho da JUCERJA (42446726) e as manifestações da área técnica (42828633, 42730455), informamos a existência da Ata de Registro de Preços (ARP) de Aquisição de Licenças de Softwares Microsoft, com data do certame em 22 de novembro de 2022, de acordo com o Edital (42979867), mas tendo em vista que a adesão ao Acordo Cooperativo N.08/2020, celebrado entre a Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e a Microsoft, não configura obrigação de contratação pelo órgão e que a ARP do PRODERJ não contempla a totalidade dos produtos existentes no Acordo em tela, **recomenda-se autorizar a celebração do Acordo e à JUCERJA verificar, oportunamente, a vantajosidade porventura existente em relação à ARP do PRODERJ nos itens de mesma natureza.**

.... ” Grifo nosso

Entretanto, na ocasião em que àquele processo foi devolvido pelo PRODERJ à JUCERJA, ainda não havia sido publicado o Edital da Ata de Registro Preços Nº 006/2022 do PRODERJ, sendo que a referida licitação se encontra com data marcada para 07/02/2023, não sendo possível, até este momento, realizar a comparação solicitada. (<https://www.proderj.rj.gov.br/andamento>).

Nessa esteira, e com vistas a buscar a celeridade necessária e possível para o rito administrativo relativo a realização da licitação para contratação do fornecimento de licenças Microsoft e ORACLE MySQL, encaminho os autos para sua autorização, de modo que a SAF possa dar continuidade aos tramites.

Consta de doc. SEI 46180676 autorização do Sr. Presidente para prosseguimento dos trâmites administrativos para a contratação em tela.

Foi acostado em doc. SEI 42167259 Mapa de riscos elaborado pela Superintendência de Informática.

O Termo de Referência, elaborado no âmbito da Superintendência de Informática, foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, especificações técnicas, obrigações da contratada, condições de pagamento, entre outros detalhes (doc. SEI n.º 47326820). Verifica-se, ainda, que o Sr. Presidente desta JUCERJA aprovou o Termo de Referência, sendo certo que sua assinatura eletrônica no referido documento demonstra que houve ciência e aprovação por autoridade superior.

Foi acostado aos autos, conforme doc. SEI n.º 42193082, documento intitulado como “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, descrevendo o objeto da presente contratação, a justificativa da necessidade do serviço, a relação entre a demanda prevista, análise da viabilidade técnica da contratação, entre outros itens.

Em relação ao fornecimento de licenças ORACLE My SQL, foram acostadas propostas de preços enviadas via correspondência eletrônica, conforme declaração em doc. SEI 48415298, nos seguintes documentos:

1.

Doc. SEI 42202601 - ADVANCED IT

2.

Doc. SEI 42202761 - FIRST DECISION

3.

Doc. SEI 42202835 - VS DATA

4.

Ainda, em relação ao fornecimento de licenças MICROSOFT, foram acostadas propostas de preços nos seguintes documentos:

1.

Doc. SEI 44393046 - SOLO NETWORK

2.

Doc. SEI 44393908 - DELL

3.

Doc. SEI 46035060 - ADVANCED IT

Consta de doc. SEI 45896769 Catálogo de Soluções em TIC, do Governo Federal, com orientações para os processos de contratação de Soluções de TIC.

Em doc. SEI 42225400 consta Acordo Corporativo nº 8/2020 celebrado entre a UNIÃO e a MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA e ainda, de doc. SEI 46899326 consta Termo de Adesão ao acordo mencionado.

No que tange a pesquisa de preços, foram acostados em doc. SEI 47452564 consulta ao sítio eletrônico *compras.gov.br*; em doc. SEI 47452886 constam consultas realizadas ao Sistema SIGA, tanto ao banco de preços como às atas vigentes; em doc. SEI 47453034; em doc. SEI 47453034 consta consulta ao banco de preços Negócios Públicos e, por fim; em doc. SEI 47453092 consulta ao site de compra do TCE.

O documento anexado em doc. SEI nº 47933567, retrata o “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA. Este o seu teor:

**RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº
46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019**

**FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos,
Ata de Registro de Preços, e-mail SIGA e fornecedores via e-mail.**

- Ata de Registro de Preços – GOVERNO FEDERAL (www.comprasgovernamentais.gov.br): pesquisa realizada em 23/02/2023, inexistência de atas para o objeto pretendido. Doc. SEI nº 47452564.

- Ata de Registro de Preços e Banco de Preços SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 23/02/2023, inexistência de ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, bem como não foi encontrado nenhum preço referencial no banco de preços. Doc. SEI nº 47452886.

- Banco de Preços do site Negócios Públicos (www.bancodeprecos.com.br): pesquisa realizada no dia 23/02/2023, retornando sem nenhum preço para licença oracle. Para licença microsoft, a pesquisa retornou com alguns preços que não foram considerados por ausência de similaridade. Doc. SEI nº 47453034.

- Banco de Preços TCE-RJ (<https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/banco-de-precos>): pesquisa realizada em 23/02/2023, todavia o serviço encontrava-se indisponível. Doc. SEI nº 47453092.

- Propostas para LICENÇA MySQL recebidas via correspondência eletrônica e anexadas pelo Superintendente de Informática: Docs. SEI nºs 42202601; 42202761; 42202835; e 42203301.

- Propostas para LICENÇA MICROSOFT recebidas via correspondência eletrônica e anexadas pelo Superintendente de Informática: Docs. SEI nºs 44393046; 44393908; e 46035060.

- Planilha de Preços para o LOTE 1 enviada pela MICROSOFT haja vista o Acordo Corporativo nº 08/2020 o qual a JUCERJA aderiu, passando a utilizar os preços referenciais apresentados pela Microsoft. Os preços constantes das planilhas indexadas em docs. SEI nºs 47918545 e 47921001 determinam o valor máximo admitido para o LOTE 1.

Obs.: A planilha constante de doc. SEI nº 47918545 foi indexada pela Superintendência de Informática, inclusive foi replicada em seu despacho de doc. SEI nº 47916464.

- Planilha de Preços: foi elaborada uma planilha de preços com os valores das propostas recebidas para os Lotes 1 e 2, todavia, os preços das propostas recebidas para o Lote 1 não foram considerados para estimativa de preços haja vista o Acordo Corporativo nº 08/2020 o qual a JUCERJA aderiu, passando a utilizar os preços referenciais apresentados pela Microsoft. Doc. SEI nº 47933111.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Consta de doc. SEI 47746057, manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças encaminhada à Superintendência de Informática para maiores esclarecimentos acerca do valor máximo admitido para o Lote 1. Eis o teor da manifestação:

Processo SEI-20011/002061/2022

Assunto: Licenciamento Microsoft e Licenciamento Oracle MySQL

À Superintendência de Informática,

Considerando a adesão da JUCERJA ao Acordo Corporativo nº 08/2020, o qual permite que autarquia utilize os valores de referência estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo;

Considerando a tabela constante do Estudo Técnico Preliminar (item 2.2.1 - tabela 3 da Microsoft) na qual verifica-se uma inconsistência no somatório final, encaminho o presente para que a questão seja verificada para que possamos continuar com o procedimento de licitação.

E, após a verificação, solicito que seja encaminhada uma tabela com os valores unitários e totais de cada item, bem como com o valor máximo admitido para o Lote 1 corretos (de acordo com os preços referenciais do Acordo - Microsoft) em consonância com as quantidades solicitadas no Termo de Referência para formalizar a pesquisa de mercado junto ao sistema SIGA.

Em doc. SEI 47916464 consta resposta da Superintendência de Informática a fim de prestar os esclarecimentos solicitados e ainda em doc. SEI 47933111 planilha com os valores a fim de embasar a Licitação.

Consta de doc. SEI n.º 47933291, a Requisição de item – PES 0013/2023, gerada pelo Sistema SIGA, descrevendo os objetos da contratação, devidamente aprovada pelo Superintendente de Administração e Finanças / Ordenador de Despesas.

Verifica-se de doc. SEI n.º 13244330, documento gerado pelo Sistema SIGA intitulado como “Dados Gerais do Processo de compra” descrevendo o seguinte objeto do processo: “*Prestação de Serviços de Locação de Câmeras IPs com suporte, assistência técnica e manutenção para atender às necessidades da JUCERJA.*”; e como razão do pedido: “*Segurança das unidades da JUCERJA, com monitoramento por câmeras*”.

Consta de doc. SEI n.º 47933821, documento gerado via Sistema SIGA, intitulado “Pesquisa de mercado n.º 01278/2023”, consignando os fornecedores registrados/credenciados e os

fornecedores não registrados que apresentaram propostas para o objeto do presente processo. A aprovação pelo Ordenador de Despesas está demonstrada no documento anexado em doc. SEI nº 47939804.

De doc. SEI nº 48194751, consta documento gerado via Sistema SIGA que retrata a Reserva Orçamentária, no importe total de R\$ 995.919,65 (novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), para atender a despesa no presente exercício, ficando o restante a conta do exercício seguinte.

Ressalte-se, ademais, que foram acostadas aos autos Declaração de Disponibilidade Orçamentária (doc. SEI 48197109) e ainda Autorização de Reserva Orçamentária (doc. SEI 48204168) , a última assinada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, nos seguintes termos:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de licenças Microsoft e ORACLE MySQL para a atualização tecnológica e disponibilidade de novas versões que venham a ser lançadas., no valor de R\$ 2.851.148,40 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 995.919,65 (novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2023
23.122.0002.2016	3.3.90.40.06	1.501.230	R\$ 68.619,86
23.122.0447.3638	4.4.90.40.52	1.501.230	R\$ 927.299,79
	VALOR TOTAL 2023		R\$ 995.919,65

*O valor de R\$ 1.855.228,75 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para **2024 e 2025**, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.*

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de licenças Microsoft e ORACLE MySQL para a atualização tecnológica e disponibilidade de novas versões que venham a ser lançadas., no valor de R\$ 2.851.148,40 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), como indicado em doc. SEI nº 48197109 na forma demonstrada abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2023
23.122.0002.2016	3.3.90.40.06	1.501.230	R\$ 68.619,86
23.122.0447.3638	4.4.90.40.52	1.501.230	R\$ 927.299,79
VALOR TOTAL 2023			R\$ 995.919,65

O valor de R\$ 1.855.228,75 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para **2024 e 2025**, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em doc. SEI nº 48204777, foi acostada Minuta de Edital e Anexos, encaminhada para análise, seguida de Declaração de Conformidade (doc SEI 48205756), em cumprimento ao art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

Em doc. SEI 48207022 consta cópia do Diário Oficial, datada de 14 de outubro de 2022, com a Portaria JUCERJA nº 2028, de 11 de outubro de 2022, que constituiu comissão permanente de licitação.

Consta de doc. SEI 48336653 ofício Of.JUCERJA/PRESI Nº14, de 23 de fevereiro de 2023, encaminhado ao PRODERJ, na qual o Sr. Presidente desta autarquia solicita “...*autorização para a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças Microsoft e ORACLE MySQL para a atualização tecnológica e disponibilidade de novas versões que venham a ser lançadas...*”

Em doc. SEI 48340196 consta “Checklist: fase preparatória - serviços”.

Assim, o presente processo vem a esta Procuradoria Regional, por meio da manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta JUCERJA, para análise e parecer, nos seguintes termos (doc. SEI n.º 48415298):

“À Procuradoria Regional,

Cuida o presente administrativo da contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de licenças Microsoft e ORACLE MySQL para a atualização tecnológica e disponibilidade de novas versões que venham a ser lançadas, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, consoante solicitado pela Superintendência de Informática em doc. SEI n.º 44197054.

A autorização da contratação dada pelo Sr. Presidente encontra-se indexada em doc. SEI n.º 46180676.

Os documentos de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos foram elaborados pela Superintendência de Informática, setor requisitante, e encontram-se indexados, respectivamente, em docs. SEI n.ºs 42159484, 42193082, 47326820 e 42167259.

Quanto à pesquisa de mercado, cumpre informar que foi realizada ampla consulta junto à ata do Governo Federal, ata do SIGA, banco de preços do sistema SIGA, banco de preços do site Negócios Públicos e TCE-RJ, sendo válido informar que o site Negócios Públicos já se encontra adequado à IN 65/2020, desta forma seu banco de dados possui preços referenciais da esfera federal, estadual e municipal, bem como no âmbito privado, estando em consonância com o Decreto Estadual n.º 46.642/2019.

Além disso, as propostas foram recebidas e anexadas pela Superintendência de Informática via correspondência eletrônica.

Neste sentido, válido esclarecer que a JUCERJA aderiu ao Acordo Corporativo n.º 08/2020 (doc. SEI n.º 46899326), o qual permite que a autarquia utilize os valores de referência estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo Corporativo, em processos de compra específicos para a aquisição de quaisquer produtos ou serviços Microsoft, e, por esta razão, as propostas recebidas referentes aos produtos Microsoft foram desconsideradas, sendo utilizados os preços apresentados pela Microsoft para estimar a contratação conforme demonstrado no Relatório Analítico indexado em doc. SEI n.º 47933567.

A documentação gerada via Sistema SIGA encontra-se indexada em docs. SEI n.ºs 48173573.

48173608, 48174083, 48173692, 48173756 e 48194751.

Quanto à Reserva Orçamentária: (i) foi acostada em doc. SEI nº 48194751, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, devidamente assinada pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão; (ii) a Declaração de Disponibilidade Orçamentária encontra-se indexada em doc. SEI nº 48197109; e (iii) a Autorização de Reserva Orçamentária devidamente assinada pelo Sr. Ordenador de Despesa encontra-se em doc. SEI nº 48204168.

Já, a minua de Edital (e anexos) e minutas de Contrato foram indexadas em doc. SEI nº 48204777. Em seguida foi acostada a Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 48205756).

Ainda, no que tange à minuta de Edital, é importante esclarecer foi elaborada seguindo as orientações da PGE (docs. SEI nºs 48204740 e 48204766), adaptada ao caso concreto, informando que o tipo de licitação se dará por “menor preço” por lote, sendo certo que a contratação contemplará dois lotes.

Para a contratação em tela, é vedada a participação de consórcio, por se tratar de bem comum, que não precisa somar expertise para atendê-lo.

O PCA-2023 encontra-se em doc. SEI nº 48210262.

Em doc. SEI nº 48336653 foi indexada cópia do Ofício encaminhado ao PRODERJ solicitando autorização para prosseguir com a contratação, esclarecendo que até a presente data ainda não obtivemos resposta. Todavia, estamos adiantando os trâmites para análise da contratação pelos setores competentes e só seguiremos com a licitação após a devida autorização do PRODERJ.

Ainda, o Checklist: Fase Preparatória foi indexado em doc. SEI nº 48340196.

Acrescente-se que, no que diz respeito ao cumprimento da Deliberação Nº 335, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adesão, pelos jurisdicionados, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a recomendação de desenvolvimento de programas, atividades e eventos de formação e capacitação dos servidores para o atendimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vale esclarecer que solicitamos auxílio à SEPLAG (que é a responsável pela implementação da Lei nº 14.133/2021 no Estado) em relação ao cadastro, haja vista, que não conseguimos efetuar-lo a contento até a presente data.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será submetido à Superintendência de Controle Interno para exame e manifestação.”

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitos estes registros, passamos ao exame quanto ao certame proposto.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação voltada à compra de bens e à contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme o disposto no art. 2º, e § 1º, do Decreto Estadual n.º 31.863, de 16/09/2002, no art. 29, § 1º do Decreto Estadual n.º 46.642/2019 e na Lei Federal n.º 10.520/2002.

No que se refere à modalidade de licitação escolhida, é importante destacar que o Pregão Eletrônico, diversamente da maioria das modalidades licitatórias, não é adotado em razão do valor da contratação, mas sim em função das características de seu objeto. Insta salientar que o Pregão Eletrônico se distingue daquele “*Presencial*” na medida em que este é realizado com a presença física dos seus participantes, enquanto o primeiro é efetivado à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, impende mencionar que tal modalidade pode ser empregada para a contratação de bens e serviços comuns, com esteio no permissivo do artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002, abaixo transcrito, devendo a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 3º do Decreto Estadual n.º 31.863/2002, alterado pelo Decreto Estadual n.º 41.533/2008 e pelo art. 29, § 1º do Decreto Estadual n.º 46.642/2019, todos dispositivos transcritos abaixo:

“Artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002 - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

“Artigo 3º do Decreto n.º 31.863/2002 - Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta deverá ser utilizada preferencialmente a modalidade de licitação de pregão eletrônico.”

“Artigo 29, § 1º do Decreto n.º 46.642/2019: Quando se tratar de bens e serviços comuns, a modalidade de licitação a ser realizada será pregão, preferencialmente eletrônico.”

Pois bem, a Lei Federal n.º 10.520/02, bem como o Decreto Estadual n.º 31.863/02, conceitua no §1º do artigo 1º bens e serviços comuns como sendo “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”. Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem comum desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação, encontrados, como dito, no texto do artigo 1º, parágrafo único, da Lei n.º 10.520/02, acima transcrito e artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n.º 31.863/02, que se reproduz abaixo:

“Artigo 1º (...)

§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

No que concerne ao objeto do certame, que trata da “contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação e locação de sistema de segurança eletrônica: CFTV IP para as dependências da JUCERJA”, toma relevo o teor do Enunciado PGE n.º 11, que sublinha a possibilidade de utilização do critério de “menor preço” nas hipóteses em que a contratação se refira a bens e serviços de informática “já padronizados no mercado”, aspecto a ser considerado e avaliado pelo setor técnico competente no momento da formulação da demanda contratual.

“Enunciado n.º 11 – PGE: Para a aquisição de bens e serviços de informática já padronizados no mercado, poderá a Administração Pública Estadual adotar a licitação do tipo menor preço, tendo em vista que o art. 45, parágrafo 4.º, da Lei n.º 8.666/93 não se enquadra no conceito de norma geral.”

Publicado: DO 18/11/2004 Pág. 09

Com relação à pesquisa de preços realizada, observamos que o valor médio estimado para o certame foi obtido a partir das Propostas de Preços encaminhadas por 07 (sete) empresas, sendo 3 (três) de fornecimento de licença Microsoft (docs. SEI 44393046, 44393908 e 46035060) e 4 (quatro) de licença ORACLE MySQL (docs. SEI 42202601, 42202761, 42202835 e 42203301). Válido ressaltar, embora os orçamentos mencionados foram obtidos via correspondência eletrônica pela Superintendência de Informática, conforme atestado em doc. SEI 42203301, não consta nos autos cópia das correspondências eletrônicas.

Nesse sentido, válido destacar o teor da Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.3 e 1.4, a seguir transcritos:

“Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:

1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:

1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.

1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte

de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.

1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails ("prints" da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.

1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP).

Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14” (grifamos)

Ainda no que tange à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites de compra do TCE e do SIGA (docs. SEI nº 47453092 e 47452886), bem como pesquisa quanto à existência de Ata de Registro de Preços para o serviço que se pretende licitar (doc. SEI nº 47452564).

Com base em tais documentos, foi acostado em doc. SEI nº 47933567, “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA. Este o seu teor:

“RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PESQUISA: SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços, e-mail SIGA e fornecedores via e-mail.

- Ata de Registro de Preços – GOVERNO FEDERAL (www.comprasgovernamentais.gov.br): pesquisa realizada em 23/02/2023, inexistência de atas para o objeto pretendido. Doc. SEI nº 47452564.

- Ata de Registro de Preços e Banco de Preços SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 23/02/2023, inexistência de ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, bem como não foi encontrado nenhum preço referencial no banco de preços. Doc. SEI nº 47452886.

- Banco de Preços do site Negócios Públicos (www.bancodeprecos.com.br): pesquisa realizada no dia 23/02/2023, retornando sem nenhum preço para licença oracle. Para licença microsoft, a pesquisa retornou com alguns preços que não foram considerados por ausência de similaridade. Doc. SEI nº 47453034.

- Banco de Preços TCE-RJ (<https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/banco-de-precos>): pesquisa realizada em 23/02/2023, todavia o serviço encontrava-se indisponível. Doc. SEI nº 47453092.

*- **Propostas para LICENÇA MySQL** recebidas via correspondência eletrônica e anexadas pelo Superintendente de Informática: Docs. SEI n°s 42202601; 42202761; 42202835; e 42203301.*

*- **Propostas para LICENÇA MICROSOFT** recebidas via correspondência eletrônica e anexadas pelo Superintendente de Informática: Docs. SEI n°s 44393046; 44393908; e 46035060.*

*- **Planilha de Preços para o LOTE 1** enviada pela MICROSOFT haja vista o Acordo Corporativo n° 08/2020 o qual a JUCERJA aderiu, passando a utilizar os preços referenciais apresentados pela Microsoft. Os preços constantes das planilhas indexadas em docs. SEI n°s 47918545 e 47921001 determinam o valor máximo admitido para o LOTE 1.*

***Obs.:** A planilha constante de doc. SEI n° 47918545 foi indexada pela Superintendência de Informática, inclusive foi replicada em seu despacho de doc. SEI n° 47916464.*

*- **Planilha de Preços:** foi elaborada uma planilha de preços com os valores das propostas recebidas para os Lotes 1 e 2, todavia, os preços das propostas recebidas para o Lote 1 não foram considerados para estimativa de preços haja vista o Acordo Corporativo n° 08/2020 o qual a JUCERJA aderiu, passando a utilizar os preços referenciais apresentados pela Microsoft. Doc. SEI n° 47933111.*

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças. “

Ainda em relação a pesquisa de preço, foram acostado aos autos em doc. SEI 42225400, cópia do Acordo Corporativo n° 8/2020, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e a Microsoft do Brasil Importacao e Comercio de Software e Video Games Ltda assim como o Adesão desta Autarquia ao presente Termo (doc. SEI 46899326).

Acerca do Acordo aderido por esta JUCERJA, destacamos o mencionado em doc. SEI 48415298: “(...) Neste sentido, válido esclarecer que a JUCERJA aderiu ao Acordo Corporativo n° 08/2020 (doc. SEI n° 46899326), o qual permite que a autarquia utilize os valores de referência estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo Corporativo, em processos de compra específicos para a aquisição de quaisquer produtos ou serviços Microsoft, e, por esta razão, as propostas recebidas referentes aos produtos Microsoft foram desconsideradas, sendo utilizados os preços apresentados pela Microsoft para estimar a contratação conforme demonstrado no Relatório Analítico indexado em doc. SEI n° 47933567.(...)”

Assim, observamos que foram observados os parâmetros dispostos no art. 20 e seus parágrafos, do

Art. 20 do Decreto Estadual nº 46.642/2019: A estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público.

§ 1º - A pesquisa de preços deverá ser realizada pelos seguintes parâmetros:

I – preços de referencia constantes do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro – SIGA;

II – valores constantes de Portais de Compras do Governo;

III – avaliação de contratos vigentes ou recentes similares;

IV – valores adjudicados em contratações similares de outros órgãos ou entes públicos;

V – preços registrados em atas de Sistema de Registro de Preços;

VI – bancos de preços, pesquisa publicada em mídia ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso ou de referencia;

VII – consulta a fornecedores por meio do SIGA, correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.

§2º - Os parâmetros previstos no parágrafo anterior deverão ser utilizados de forma cumulativa, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§3º - Poderão ser utilizados os preços cujas datas nao se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da indicação da estimativa do valor da contratação ou cujos contratos estejam em execução;

§4º - Quando for realizada consulta a fornecedores, deverá ser disponibilizado o Termo de Referência ou o Projeto Básico, para permitir que o mercado apresente os preços estimados com custos adequados ao objeto, conferindo prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser solicitado, não inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 30 (trinta) dias corridos.

§5º - A pesquisa de preços deverá observar a similaridade das condições contratuais ou de oferta, como a especificação do objeto, volume da demanda, prazo e local da entrega ou prestação, dentre outros, a fim de evitar eventuais distorções no preço de referência apurado, cuja observância deverá ser atestada pelo setor técnico.

§6º - Nos casos em que não tiverem sido obtidos resultados suficientes a refletir a realidade de mercado público ou, ainda, tiverem sido obtidos preços apenas pelo parâmetro de consulta a fornecedores, deverão ser realizadas cotações por meio de anúncios de jornal, encartes, consultas à internet ou a quaisquer outros veículos de divulgação, caso em que o servidor responsável deverá atestar a fonte das informações obtidas, com indicação da data de referencia ou da data de acesso.”

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar acostado em doc. SEI n.º 42193082, esta Procuradoria Regional não detém conhecimento para aferir os aspectos técnicos inseridos no referido documento.

Destacamos apenas o item 2.6, do Estudo Técnico Preliminar, que trata sobre a possibilidade de parcelamento do objeto. Sobre o tema válido mencionar o Enunciado PGE n.º 45.

Enunciado n.º 45 PGE: Recomendação de divisão do objeto a ser contratado

1. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual n.º 46.642 de 17 de abril de 2019.

2. As exigências de habilitação devem se adequar a essa divisibilidade.

3. O objetivo da divisão do objeto é propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

4. O setor técnico sempre deverá apresentar justificativa expressa quanto a modelagem adotada, independentemente da opção ou não pelo parcelamento ou pela adjudicação por item.

(Parecer n.º 05/2020 – GBM, Parecer n.º 21/2020/SECTI/ASJUR, Parecer Conjunto SUBJ/SECCG n.º 01/2020 – DMM/GBM, Parecer Conjunto n.º 20/2020 – SES/SJ/AJ/FMF/DT/TSE, Parecer ASJUR/SECCG GBM n.º 05/2020, Parecer n.º 30/2020/SEDSODH/ASJUR, Parecer FBMP n.º 15/2020 - ASJUR/SEAP, Parecer n.º 22/2015 – RCG, Parecer n.º 15/2013 – MNT, Parecer n.º 28/2012 APCBCA e Parecer n.º 11/2000 – FAG)

Publicado: DO I, de 06 de agosto de 2020 Pág. 21.

Ainda na esteira do Estudo Técnico preliminar, verificamos que o objeto contratual é tratado como serviço que pertence ao campo da tecnologia da informação, porquanto em vários pontos o documento o termo “soluções de TIC”, e o item 2 menciona que o serviço inclui “...licenciamentos Microsoft, Linux Red Hat e ORACLE. Avaliando aspectos inerentes a contratações de licenciamento on-premise e/ou Software as a Service (SaaS)...”. Destarte, e considerando que o valor estimado para o certame é da ordem de R\$ 2.785.280,01 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e um centavo) para o Lote 1, e de até R\$ 65.868,39 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos) para o Lote 2 – item 5.2 do Edital), o processo deverá ser encaminhado para análise e manifestação do PRODERTJ, nos termos da Instrução Normativa PRODERTJ/PRE n.º 01, de 26 de fevereiro de 2021 na forma do Arts. 1º e 2º do Decreto Estadual n.º 46.631/2019, que assim dispõem:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro para a contratação e celebração de acordos que envolvam tecnologia da informação e comunicação, assim como para o envio dos procedimentos de prorrogação de instrumentos contratuais desses objetos para análise do PRODÉRJ.

§1º Para os fins desta Instrução Normativa, são consideradas soluções de tecnologia de informação e comunicação, além dos itens relacionados no Anexo Único, que constitui, para todos os efeitos, rol exemplificativo, toda e qualquer solução similar ou de mesma natureza, já existente ou que venha a ser desenvolvida.

§2º Para contratações cuja estimativa de preços globais seja inferior a 20% do valor previsto no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no mesmo percentual em outro ato normativo que vier a substituí-lo, a aplicação deste regulamento é facultativa, devendo o órgão ou entidade que optar por esta faculdade informar ao PRODÉRJ, ao final da contratação, o número do processo, objeto contratado, quantidade, valores unitários e globais, a vigência do instrumento contratual e, ainda, eventuais aditivos decorrentes da referida contratação.”

No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), elaborado no âmbito da Superintendência de Informática, esta Procuradoria não detém expertise para examinar seu teor por se tratar de documento de natureza eminentemente técnica e cuja análise desborda do plexo de atribuições desta PR. Contudo, verifica-se que foram atendidos os requisitos na legislação vigente, indicada a seguir:

Art. 11 do Decreto Estadual nº 46.642/2019: O Projeto Básico ou o Termo de Referência deverão ser elaborados preferencialmente por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do objeto a ser contratado, devendo conter, sem prejuízo de outros elementos que se façam eventualmente necessários:

(...)

V – Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto: a metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto a ser executado; e, quando se tratar de serviços e for aplicável, o Acordo de Nível de Serviço;

VI – Acordo de Nível de Serviço: documento responsável por estabelecer os níveis mínimos de serviço a serem prestados pelas contratadas, por meio de indicadores objetivos que permitam a mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, possibilitando à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.”

Enunciado n.º 34 - PGE: Acordo de Níveis de Serviço

1 – O Acordo de Níveis de Serviço – ANS é o instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços na execução dos contratos.

2 – O ANS integra o instrumento convocatório e o contrato, podendo ser previsto no Termo de Referência.

3 – O ANS deve prever metas e critérios objetivos de aferição e mensuração dos resultados, quantidade e qualidade da prestação dos serviços, de forma clara e concreta, contendo, especialmente, os indicadores e os instrumentos de medição que serão adotados.

4- Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração do Contratado poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, independentemente da aplicação das penalidades administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

(Ref. Pareceres n.ºs. 28/2012 – APCBCA; 43/2014- HGA; 13/2015 – RCG; 28/2015 – RCG; 33/2015 – RCG; 47/2015 – HGA).

Publicado: DO I, 04 de maio de 2016 Pág 22.”;

Enunciado n.º 39 - PGE: Qualificação técnica do licitante

1. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas para executar a contento o objeto do certame, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.

2. Tais exigências: (i) devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 30 da Lei n. 8.666/93; (ii) devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado; (iii) exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes.

3. A qualificação técnica inclui tanto a capacidade técnico-operacional, que é relacionada à sociedade empresária, quanto a capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

4. Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

5. A capacidade técnico-operacional não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos que estejam acima de 50% em relação aos quantitativos dos itens de maior relevância.

6. A comprovação do desempenho anterior do profissional envolvido na contratação se dá por meio de atestado de capacidade técnica, na forma do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

7. A identificação e a especificação das atribuições a serem desempenhadas pela equipe técnica e/ou pelo profissional responsável pelo objeto da contratação devem estar previstas no edital e no contrato, em especial em se tratando de serviço técnico profissional especializado, ficando a contratada obrigada a garantir que os referidos integrantes executem pessoal e diretamente o objeto do contrato.

(Pareceres n.ºs 01/02-FAG, 06/05-FAG 01/08-FAG, 14/08-FAG, 26/08-FAG, 01/09-FAG, 02/09-FAG 07/11-FAG 28/2012-APCBCA/PG-15, ASJUR/TRANSPORTES n.º 01/2013-RCC, 02/2014-JVM/PG-15, 20/HGA/2015/PG-15, 10/2015-FMBM/PG-15, 14/2015-FMBM/PG-15, 02/DAMFA-PG-15/2016, 10/DAMFA-PG-15/2016, 2/2017-APCBCA/PG-15, 3/2017-APCBCA/PG-15)

Publicado: DO I, de 11 de janeiro de 2018 Pág. 30”. (Grifamos)

observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, com as respectivas atualizações), feitas as adaptações indicadas na “*Declaração de Conformidade*”, apresentada em doc. SEI nº 48205756, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 48205756), na forma exigida pelo art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021:

I – Na minuta de Edital:

- a) Item 1.4 – nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item para que passe a prever a permuta de uma resma de papel no caso de aquisição de uma via impressa do Edital;
- b) Item 2.1.1 e 2.1.2 – nada temos a opor quanto à adaptação implementada;
- c) Item 6.6, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3.1 e 6.6.4 – nada temos a opor quanto à adaptação implementada;
- d) Item 12 – nada temos a opor quanto à adaptação implementada;
- e) Item 12.5 – não vislumbramos óbices quanto às exigências de qualificação técnica exigidas;
- f) Item 12.8 a 12.8.5 – não vislumbramos óbices quanto à adaptação implementada;
- g) Item 14.7 - não vislumbramos óbice ao acréscimo informado;
- h) Item 15.3 - não vislumbramos óbice à supressão informada;
- i) Item 15.7 - não vislumbramos óbices quanto à adaptação implementada;
- j) Item 15.8 a 15.8.6 - não vislumbramos óbices quanto à adaptação implementada;
- l) Item 17.6 - não vislumbramos óbices quanto à adaptação implementada;
- m) Item 18.1 - não vislumbramos óbices quanto à adaptação implementada;
- n) Item 19.1 - não vislumbramos óbices quanto à adaptação implementada;

II – Nas minutas de Contrato:

a.

Ementa e Preâmbulo - não vislumbramos óbices quanto à adaptação implementada;

b.

Cláusula Quarta - não vislumbramos óbices quanto à adaptação implementada;

c.

Cláusula Oitava - não vislumbramos óbices quanto à adaptação implementada;

d.

Cláusula Nona - não vislumbramos óbices quanto à adaptação implementada;

e.

Cláusula Décima Terceira - não vislumbramos óbices quanto à adaptação implementada.

III. CONCLUSÃO:

Feitas essas considerações, esta Procuradoria Regional nada tem a opor quanto ao seu prosseguimento, recomendando apenas que sejam anexadas as correspondências eletrônicas solicitando os orçamentos apresentados nos autos, nos termos da Orientação Administrativa PGE nº 13.

Em 24 de março de 2023.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 17/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 23 de março de 2023, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/002061/2023.

À Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

Em 24 de março de 2023.

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 24/03/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49182812** e o código CRC **7AEA8D32**.

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492